



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 220/97

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES
COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA
CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.**

EUGENIO REIMANN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Contribuição Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo Art. 1º que manifestarem seu desejo de não contribuírem espontaneamente, comunicarão ao Prefeito Municipal, através de requerimento individual, em formulário padrão fornecido na Secretária de Finanças.

Art. 3º - O executivo, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

Parágrafo Único - O levantamento previsto neste artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando à atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 4º - A contribuição, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia, localizada na área de abrangência, e beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo Único - Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por megawatt/hora, vigente no mês de competência.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da Contribuição prevista na presente Lei.

Art. 6º - Poderão ser instituídas comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, compostos por moradores dos bairros ou distritos, com atribuição de reivindicação e organização do controle social dos serviços públicos domiciliares de iluminação pública, limpeza pública, coleta de lixo e outros similares.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei a tabela de contribuição voluntária anexa.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial Lei 175/95 de 15 de Dezembro de 1995, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 02 de Junho de 1997.

**EUGENIO REIMANN
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
aos 02 de Junho de 1997.

**GILDO MARTENS
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

**TABELA PARA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA
PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.**

FAIXA DE CONSUMO KWH	%	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 - 30 KWH	1%	R\$ 0,63
31 - 50 KWH	2%	R\$ 1,26
51- 100 KWH	3%	R\$ 1,89
101- 200 KWH	4%	R\$ 2,52
201- 500 KWH	5%	R\$ 3,15
501-1000 KWH	6%	R\$ 3,78
1001-2000 KWH	7%	R\$ 4,41
MAIS DE 2000 KWH	8%	R\$ 5,05